



CONTRATO Nº 17/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JSS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, nº 109, Centro Ribeirópolis/SE, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. Marcelo Gomes Moraes, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na sede do município de Cumbe/SE, e do outro lado, a empresa **JSS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, sediada Rua Benjamim Constant, nº 194-A, Centro - Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ N.º 11.327.185/0001-60, aqui representada pelo Sr. Jailson Severino dos Santos, sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução **Prestação de serviço de elaboração de Projeto Elétrico, Hidrossanitário, Prevenção e Combate a Incêndio e Estrutural, destinados a Unidade de Transbordo Mecanizada com Segregação de Materiais Recicláveis, Localizada na Rodovia BR 175, Ribeirópolis/SE, pertencente ao Consórcio Público do Agreste Central - CPAC**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 007/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 25/05/2019.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Sendo o valor pago em parcela única.
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE designará o servidor VALDIR PASSOS SANTANA, Diretor Executivo do CPAC, que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.2 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.3 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS.

b) Não haverá reajuste de preços.

c) - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

0101- Consórcio Público do Agreste Central

18.541.1315.2.001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.910



CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DO CONTRATANTE:

- 9.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 9.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 9.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 9.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 9.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 9.1.7- fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 9.1.8 - É de responsabilidade da contratante questões técnicas e específicas dos serviços dos quais as informações ou autorizações dependem da contratante, tais como: acesso a **Unidade de Transbordo Mecanizada com Segregação de Materiais Recicláveis, Localizada na Rodovia BR 175, Ribeirópolis/SE;**

9.2 - DA CONTRATADA:

- 9.2.1 - Executar os serviços constantes do presente contrato, observada a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 9.2.2 - Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 9.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 9.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 9.2.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.2.6 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 9.2.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.2.8 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 9.2.9 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas n dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

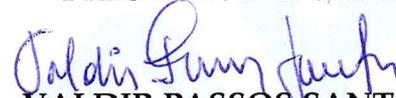
- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade da comarca de Ribeirópolis/SE, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ribeirópolis/SE, 25 de abril de 2019.


MARCELO GOMES MORAES
PRESIDENTE DO CPAC


VALDIR PASSOS SANTANA
Diretor Executivo
Fiscal do Contrato


JSS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

Ismael Barreto CPF nº 909.661.125-04

José Edigen Santos de Araújo CPF nº 068.668.155-09